

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA EMPREGABILIDADE DA MULHER COM TEA		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	25/02/2026 11:42:46	Data da assinatura:	25/02/2026 11:43:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
25/02/2026

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA EMPREGABILIDADE DA MULHER COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes a serem observadas pelo Estado do Ceará na formulação e execução de ações voltadas à promoção da empregabilidade da mulher com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º São diretrizes para a promoção da empregabilidade de que trata esta Lei:

I – incentivo à inclusão da mulher com TEA nos programas estaduais de qualificação profissional já existentes;

II – estímulo à celebração de parcerias com a iniciativa privada e com instituições da sociedade civil para promoção da inclusão produtiva;

III – promoção de ações de conscientização sobre a inclusão produtiva e a igualdade de oportunidades para a mulher com TEA;

IV – incentivo à observância das adaptações razoáveis no ambiente de trabalho, nos termos da legislação federal vigente;

V – estímulo à articulação entre as políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência e as políticas estaduais de emprego e renda já instituídas.

Art. 3º A execução das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá no âmbito das políticas públicas já existentes, observadas as atribuições dos órgãos competentes.

Art. 4º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, não implicando criação de cargos, órgãos, programas específicos ou aumento automático de despesa obrigatória.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes voltadas à promoção da empregabilidade da mulher com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Estado do Ceará, reconhecendo as barreiras adicionais enfrentadas por esse grupo no acesso e permanência no mercado de trabalho.

A mulher com TEA vivência dupla vulnerabilidade: a condição de deficiência e a desigualdade de gênero historicamente presente nas relações laborais. Estudos indicam menor participação feminina autista no mercado formal de trabalho, frequentemente associada a diagnóstico tardio, dificuldades de adaptação a ambientes sensorialmente adversos e ausência de políticas inclusivas adequadas.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seus arts. 23 e 24, a competência comum e concorrente dos entes federativos para promover a proteção e integração social das pessoas com deficiência, bem como para legislar sobre proteção e defesa da saúde e inclusão social.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, determina que os Estados Partes promovam oportunidades de trabalho e emprego em ambiente aberto, inclusivo e acessível às pessoas com deficiência.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Ceará assegura a promoção da inclusão social, da dignidade humana e do desenvolvimento econômico com justiça social, legitimando a atuação legislativa na fixação de diretrizes gerais voltadas à inclusão produtiva.

Ressalte-se que a presente proposição possui natureza programática, não cria cargos, órgãos ou estruturas administrativas, tampouco impõe execução obrigatória de despesas, limitando-se a estabelecer diretrizes a serem observadas nas políticas públicas já instituídas, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Ao promover a inclusão produtiva e a igualdade de oportunidades, o Estado reafirma seu compromisso com a dignidade, a autonomia e a cidadania das mulheres com TEA.

Diante da relevância social da matéria, espera-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)